



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Avenida da Liberdade, s/n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

Gabinete do Vereador Bruno Florentino Oliveira

REQUERIMENTO n.º 006 /2025

REQUER ABERTURA DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI, PARA ANALISAR E AVALIAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA ENEL, QUE TEM AFETADO O ABASTECIMENTO DE ENERGIA NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

Considerando os dispositivos da Constituição Federal de 1988, a qual prevê em seu art. 29 que "o Município reger-se-á por Lei Orgânica"; atribuindo competência aos Municípios, em "legislar sobre os assuntos de interesse local", conforme previsto no inciso I, do art. 30.

O art. 31 prevê que "a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei".

Considerando que o art. 2º do Regimento Interno prevê que "a Câmara de Vereadores tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna". Ainda no art. 2º do Regimento Interno, seu §3º define que "a função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre Prefeito, Secretarias Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre servidores administrativos sujeitos à ação hierárquica"

Considerando disposto a Lei Orgânica do Município de Arraial do Cabo/RJ, no Título IV -- Das Comissões:

Art. 43 - As Comissões da Câmara serão:

I- Permanentes; II- Temporárias.

Art. 4 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal (Constituição Federal, art.

58,§1º)

Deve-se ressaltar ainda, a Seção IV - Das Comissões Parlamentares de Inquérito, previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arraial do Cabo/RJ, que dispõe: Art. 76. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-seão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclusa na competência municipal.

Art. 77 - As Comissões Parlamentares de Inquéritos serão constituídas mediante requerimento, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (Constituição Federal, art. 58, §3º).

§2º Recebida à proposta, a Mesa elaborará projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial.

Art. 78- Apresentado requerimento, Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos
Parágrafo único - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiveram interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Art. 79 - Composta as Comissões Parlamentares de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 80 - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Deve-se considerar que o fornecimento de energia elétrica é considerado um bem essencial, pois A Empresa Enel é a concessionária do serviço público de energia, atuando no município de Arraial do Cabo na distribuição, transmissão e comercialização de energia, tendo como dever essencial garantir a eficiência dos serviços prestados aos munícipes e a cidade, a fim de assegurar o fornecimento do bem essencial que é a energia elétrica.

Nos últimos meses a Enel tem sido a empresa mais reclamada nos órgãos de proteção e defesa do consumidor - PROCON, seja pela má qualidade do serviço prestado, ou até pela interrupção injustificada da prestação do serviço. Tais reclamações são acompanhadas de prejuízos materiais de diversas ordens sofridos pelos consumidores e descontinuidade ou interrupção de serviços públicos municipais.

Destaque-se que o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 prevê que as pessoas jurídicas de direito publico, prestadoras de serviços, responderão pelos danos causados aos consumidores:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...§ 6º As pessoas jurídicas de direito publico e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito deverá analisar e avaliar os problemas operacionais e administrativos dos serviços concedidos de abastecimento de energia elétrica no Município de Arraial do Cabo, destacando-se:

distribuição, transmissão e comercialização de energia

Considerando que é papel desta Casa de Leis, buscar mecanismos e os meios necessários na obtenção de informações, utilizando as ferramentas próprias de convocações e convites de autoridades, pedido de informações, cópias de documentos e visitas técnicas, visando avaliar os inúmeros problemas relacionados.

Portanto, considerando as prerrogativas constitucionais e regimentais dos Parlamentares desta Casa de Leis, requeremos na forma regimental, que seja constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para analisar e avaliar os problemas operacionais e administrativos pelos serviços prestados pela concessionária de energia elétrica – ENEL, devido a constatare falha no fornecimento de energia elétrica no município de Arraial do Cabo, sendo que as interrupções ocorrem com frequência diária, várias vezes ao dia.

Arraial do Cabo, 08 de setembro de 2025.



Bruno Florentino Oliveira
Vereador



Diego Bastos Augusto
Vereador



Angelo de Macedo Alves
Vereador



Tayron Carlos Alvarenga
Vereador